



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 03771/11*

**Origem:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA

**Objeto:** Pedido de parcelamento de multa

**Interessado:** João Batista da Silva Santiago

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**PARCELAMENTO DE MULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Município de Campina Grande. Administração indireta. Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA. Exercício de 2010. Multa aplicada ao ex-gestor, Sr. João Batista da Silva Santiago. Concessão em 10 parcelas iguais e sucessivas.

**DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00036/13**

Os presentes autos tratam do pedido de parcelamento formulado, em 13 de setembro de 2013, pelo Senhor **JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO**, ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA, em virtude de aplicação de multa de R\$1.000,00 por parte da 2ª Câmara deste Tribunal quando da apreciação da Prestação de Contas advinda da mencionada Autarquia, relativa ao exercício de 2010, conforme Acórdão AC2 - TC 1520/13, publicado em 30 de julho de 2013.

O interessado formulou a solicitação para pagamento da penalidade a ele aplicada em 10 (dez) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$100,00 cada, comprovando o recolhimento da primeira parcela, efetuada em 04 de setembro de 2013 e alegando, sumariamente, não possuir condição financeira para arcar com o montante de uma só vez.

Não houve ainda, por parte da Corregedoria desta Corte, o encaminhamento de cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

É o relatório. Decido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 03771/11*

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Os arts. 210 e 211 do supracitado regimento ditam:

*Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.*

*Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte.*

Em princípio, evidencia-se a legitimidade do requerente, tendo a solicitação sido efetuada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, podendo se conhecer e se deferir o pedido, em razão do atendimento ao Regimento Interno.

Ante o exposto, conheço do pedido, concedendo o parcelamento em **dez** prestações mensais e sucessivas de **RS\$100,00** (cem reais), informando, por oportuno, que a **segunda** parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando o interessado que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa.

Registre-se, publique-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Em 1 de Outubro de 2013



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR